



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) FONOAUDIÓLOGO, PARA ATENDER NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.”

ONILTON JOÃO CAPELINI, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, servidor em quantidade, função e carga horária mensal a seguir discriminada:

<u>Quantidade</u>	<u>Função</u>	<u>Carga Horária Semanal</u>
01	Fonoaudiólogo	20hs

Art. 2º. Será exigida para a contratação no Cargo de Fonoaudiólogo, habilitação legal para o exercício da profissão, idade mínima de 18 anos, mais as especificações que constam na Lei Municipal nº 805/2013.

Art. 3º. O Contrato Administrativo Por Tempo Determinado, será submetido ao Regime Jurídico Administrativo Especial desta Lei, na forma prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, bem como ao Regime Geral da Previdência Social - INSS.

§ 1º. O Contrato é de natureza administrativa, e pode ser rescindido antes do término pelas partes, com aviso prévio de 10 (dez) dias.

§ 2º. O contratado terá direito à percepção de gratificação natalina e férias proporcionais acrescidas do terço constitucional.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Art. 4º. O vencimento básico do cargo será de 3,6 PBS de conformidade com a Lei nº 805/2013 do Município de Monte Alegre dos Campos/RS, atualmente R\$ 2.202,19.

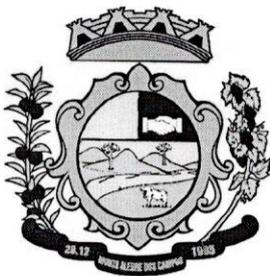
Parágrafo único. O contratado por esta Lei receberá os mesmos reajustes concedidos aos servidores municipais, e terá direito a vale alimentação, vale transporte e salário-família, com descontos legais do INSS.

Art. 5º. O profissional deverá ser escolhido obedecendo a ordem de classificação do último Concurso Público realizado pelo Município para o cargo, ou, não havendo, contratado de forma temporária através de Processo Seletivo Simplificado de Contratação Temporária, tudo na forma do Decreto Municipal Nº 1100, de 19 de janeiro de 2015, e suas alterações.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 25 de janeiro de 2022.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 015/2022

O Projeto de Lei nº 015/2022, tem por escopo a autorização legislativa para contratação por excepcional interesse público de um fonoaudiólogo, pelo período de 01 ano, prorrogável por igual período, cargo criado pela Lei Municipal nº 805/2013.

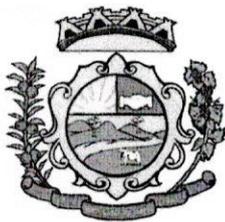
Conforme Memorando 030/2022/SMEC da Secretaria Municipal da Educação e Cultura em anexo, estamos sem a profissional em nosso quadro de servidores, e tal profissional Fonoaudióloga presta serviço de grande relevância para os pacientes que necessitam de tal especialidade.

Quanto ao cargo de FONOAUDIÓLOGO (A) já está criado na legislação municipal, porém vago, não havendo necessidade de Estimativa de Impacto Orçamentário.

Assim, mais uma vez contando com a atenção e colaboração dos membros desse Legislativo, solicitamos a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, e desde já agradecemos.

Atenciosamente.


ONILTON JOÃO CAPELINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

Mem. 030/2021/SMEC

Monte Alegre dos Campos, 20 de janeiro de 2022.

De: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Para: Prefeito Municipal/Departamento Jurídico

Prezado Senhor,

Ao cumprimentá-lo, vimos por meio deste solicitar a elaboração e encaminhamento de projeto à Câmara de Vereadores, para autorização de contratos temporários para atuação em áreas da Secretaria de Educação.

Ressaltando que, em razão de haver concurso vigente, os contratos serão primeiramente disponibilizados aos aprovados e que estão na lista de espera do referido concurso, dentro dos respectivos quadros de cargos aos quais se habilitaram.

Destacando ainda, que iremos seguir a orientação de chamar pela ordem de classificação, a partir do seguinte ao último que foi contratado em 2021.

Para as vagas onde não há lista de espera no concurso, deverá ser solicitado a realização de processo seletivo, para preenchimento das vagas, conforme edital a ser elaborado.

Com relação ao cargo na função de FONOAUDIÓLOGO (A), é importante esclarecer que a pessoa a ser contratada irá atender a grande demanda de atendimento aos estudantes da rede de ensino do município, afim de realizar atendimentos semanais aos que necessitam deste profissional.

Protocolo Nº 0631/2022

Livro 08 Fls. 76

Prefeitura Municipal de Monte Alegre dos Campos

Em 20 / 01 / 2022


Protocolista



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS**

Quadro de vagas para cargos em que há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	03	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS MATEMÁTICA	02	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS EDUCAÇÃO FÍSICA	02	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS EDUCAÇÃO FÍSICA	01	12 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS LÍNGUA PORTUGUESA	01	20 HORAS

Quadro de vagas para cargos em que não há lista de espera no concurso

CARGO	QUANTIDADE DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
FONOAUDIÓLOGA(O)	01	20 HORAS
PROFESSOR(A) ANOS FINAIS GEOGRAFIA	01	20 HORAS

Atenciosamente,

Antonio Joacir Boeira Tavares
Secretário Municipal de Educação
Portaria 004/2021